



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATO Nº 05 /2015

CELEBRAÇÃO : 20 /03/2015

PARTES: MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE E EMPRESA RICARDO SOARES DE OLIVEIRA - ME.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza fossa séptica, transporte e destinação final de dejetos a fim de suprir as necessidades do Hospital Municipal Drª Laura Maria Carvalho Braga para um período de 06 (seis) meses.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com os serviços executados, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal constatando os serviços realizados no período com anuência do Secretario Municipal interveniente.

VALOR: RS 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.16

INTERVENIENTE: SEMSAU

NOTA DE EMPENHO: 350/2015

PROCESSO Nº 360/2015

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATO N.º 05 /2015

“CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E RICARDO SOARES DE OLIVEIRA - ME”

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito a Avenida Daniel Comboni, n.º 1156, bairro Jardim Tropical doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita **JOSELITA ARAUJO DA SILVA**, e a empresa **RICARDO SOARES DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.749.667/0001-01, estabelecida na Av. Duque de Caxias, 831, Cidade de ouro Preto do Oeste, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu procurador legal **ALDEON RAMARIO DOS REIS SOUZA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços geral, inscrito no CPF/MF sob n.º 809.818.442-00, residente na Av. Duque de Caxias 831, Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Assessor Especial **MARLUCI BRILHANTE DE SOUZA**, submetendo-se as partes as legislações, pertinentes, principalmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições seguinte:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza fossa séptica, transporte e destinação final de dejetos a fim de suprir as necessidades do Hospital Municipal Drª Laura Maria Carvalho Braga para um período de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos serviços será de conformidades com o especificado na tabela abaixo detalhado.

Item	Und	Qnt	Discriminação	Preço Unitário	Preço Total
1.	Serv	720	Limpeza de Fossa séptica, caminhão com capacidade mínima de 12,5m ³ por viagem.	105,00	75.600,00

U



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integraeste instrumento contratual, o Pregão Eletrônico nº 14/CPL/2015, a proposta, os documentos que os acompanham, bem como o Processo nº 360/2015, independentemente de transcrição.

II - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste contrato é de **R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)**, irrevogável.

III - DO REGIME DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O regime de execução é de forma indireta por empreitada.

IV - DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: 10.302.0030.2045.0000 unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde; elemento de despesa: 3.3.90.39.16; fonte de recursos: MAC, nos termos da nota de empenho nº 350/2015; que integra o processo administrativo n.º 360/2015.

V - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com os serviços executados, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal constatando os serviços realizados no período com anuência do Secretário Municipal interveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente à parcela, será atualizado monetariamente pela variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), tomando-se como termo inicial à data da efetiva entrega e o termo final a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a efetivação do pagamento das faturas, exigir-se-á, no que couber a apresentação da nota fiscal e a regularidade fiscal junto ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor a ser considerado para fins de retenção previdenciária será conforme a legislação vigente. *f*

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA - O Prazo de prestação de serviços relacionados na cláusula anterior será de 06 (Seis) meses, podendo ser cancelado mediante a conclusão da Obra de Estação Compacta de Tratamento Esgoto – ECTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que o prazo de execução do contrato inicie a partir da data de assinatura do presente Contrato.

VII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A comissão de fiscalização atuará como órgão fiscalizador e será competente para:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início até a sua entrega definitiva dos serviços, verificando a sua perfeita execução;
- b) Decidir com a Contratada, as questões técnicas sugeridas, assim como as dúvidas apresentadas;
- c) Efetuar o recebimento dos serviços, levando-se o Termo de Conclusão e Recebimento.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:

- a) Aceitar, nas mesmas condições de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69, da Lei 8.666/93).
- c) Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados; sobre os equipamentos e os serviços;
- d) Cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o período de execução do Contrato;
- e) Cumprir os prazos contratuais;
- f) Cumprir as demais obrigações previstas nesse contrato e no processo que lhe deu origem.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Contratante obriga-se a:

- a) Comunicar à contratante, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- b) Cumprir fielmente o prazo estabelecido para a realização dos serviços, objeto deste contrato;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69, da Lei 8.666/93);
- d) Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para - fiscais que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;
- f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na prestação de serviços;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- h) Em caso de rescisão administrativa, o reconhecimento dos direitos da administração, previsto no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Contratante obriga-se a:

- a) Fornecer à contratada os dados e os elementos necessários à entrega dos serviços;
- b) Efetuarem regularmente o pagamento dos serviços prestados;
- c) Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega e qualidade, objeto deste contrato;
- d) Notificar a contratada, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no contrato;
- e) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- f) Efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo motivos de força maior.

IX - DOS DIREITOS





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São direitos do Contratante:

- a) Recusar os serviços, quando não obedecidas às cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;
- b) Requisitar informações de cunho técnico, operacional ou trabalhístico à Contratante;
- c) Impor as penalidades administrativas;
- d) Rescindir o contrato e aplicar as penalidades na forma prevista na legislação vigente e neste contrato.
- e)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São direitos da Contratada:

- a) Executar os serviços em conformidade com o ajustado;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c) Solicitar informações técnicas sobre a realização, continuidade ou execução do serviço, quando a circunstância o exigir;
- d) Receber o pagamento na forma avençada.

X - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –A Contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do Contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas, nos seguintes percentuais;
- c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- d) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, bem como não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de ate 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ficarà impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

- a) Que ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO– As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

XI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A inexecução total ou parcial, pela contratada, de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato implicará na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em ofício por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela contratada (em conformidade com os arts. 78, 79 e 80 da lei federal nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratante, poderá valer-se das disposições constantes no “caput” desta cláusula se a contratada contrair obrigações para com terceiros que possam, certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como ocasionar atraso na execução dos serviços, objeto do presente contrato.

XII – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O Contratante, a qualquer tempo poderá promover a extinção antecipada do termo contratual:

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos XII e XIII da Lei 8.666/93;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) De forma judicial, nos termos da legislação.

XIII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação vigente, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades aplicáveis, desde que devidamente certificada esta situação pela fiscalização.

XIV – DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A Comissão de Fiscalização examinará e receberá os serviços, cuja entrega será efetuada por um representante da Contratada, devendo ser lavrado termo circunstanciado, no qual se certificará o caráter do recebimento da mesma, se definitivo ou provisório.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

XV - DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A Contratante, através da Comissão de Fiscalização, assiste o direito de recusar o serviço, na fase de execução ou depois de concluídos, que não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitido pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos do ato.

XVI - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O serviço consiste na sucção, limpeza de fossa séptica e transportes e destinação final de dejetos nas dependências do Hospital Municipal Dr^a Laura Maria C. Braga;

- a) Antes da prestação do serviço, o local deverá ser devidamente sinalizado, bem como interditado, quando necessário, obedecendo, assim, as normas básicas de Segurança do Trabalho;
- b) Os dejetos retirados das fossas são de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser eliminados em local apropriado;
- c) A Contratada deverá limpar todo o local onde se encontra localizada a fossa, após a sucção de seus resíduos, bem como reparar e consertar qualquer dano que tenha causado;
- d) Os veículos deverão estar em boas condições de uso e devidamente equipado com os itens de segurança, e apresentar estampados, de forma bem visível, o nome da empresa;
- e) Para a prestação do serviço a empresa deverá ser licenciada pela Autoridade Sanitária competente do Estado ou Município, especializada na sucção, de fossas e transportes de dejetos, tendo um responsável técnico legalmente habilitado;
- f) O serviço deverá ser prestado com no máximo 02 (duas) horas após o acionamento que será feito via telefone. Deverá viabilizar de maneira mais rápida a prestação do serviço;
- g) Deverá ser emitido pela empresa o comprovante do serviço realizado em 3 (três) vias, onde constará o aceite do serviço realizado no dia, datado e devidamente identificado e assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento do serviço. A 1ª via do comprovante ficará, obrigatoriamente, na sala do Administrador do Hospital Municipal Dr^a Laura Maria C. Braga, a 2ª via do comprovante do serviço realizado deverá ser anexado junto a Nota Fiscal na ocasião de sua emissão;
- h) O serviço deverá ser executado com a utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual;
- i) O serviço deverá ser executado de acordo com a necessidade do Hospital variando em até 04 (quatro) viagens por dia, por um período de 06 (seis) meses, podendo por interesse da Administração ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a duração de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

XVII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo às fls.....do livro nº da, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ouro Preto do Oeste, 20 de maio de 2015.


CONTRATANTE


INTERVENIENTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS


PROCURADOR JURÍDICO

Visto em 20/03/2015

1)

2)